

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026-CRT-01
DISPENSA ELETRÔNICA 91017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13644.000377/2026-82

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de rastreamento e monitoramento de frota para o CRT-01 com fornecimento/prestação de serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nesta Minuta de Contrato e Contratação Direta e seus anexos., celebram de um lado o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01**, como Contratante e, de outro a empresa **XXXXX** como contratada.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01**, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS - Águas Claras – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 32.489.209/0001-57, neste ato representado pelo seu presidente **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agrimensura, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], SESP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado(a) na **XXXXX** – CEP: **XX.XXX-XXX**, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob no **XXX.XXX.XXX-XX**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da dispensa eletrônica nº 00X/202X, oriundo do Processo Administrativo 13644.000377/2026-82, que se regerá pelas disposições legais com fundamento legal nos artigos 78 e 78 da Lei 14.133/2021, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento é a contratação de empresa que forneça os serviços de monitoramento e rastreamento de veículos, via satélite GSM/GPRS/GPS, com a disponibilização de equipamentos instalados em regime de comodato para cada escritório descentralizado em que estão os veículos da frota para o CRT-01, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e todas as normas legais que regem a matéria, que serão prestadas nas condições estabelecidas neste contrato e as constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta do proponente, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DISPENSA: A presente contratação do objeto do presente encontra-se amparada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de Dispensa de Licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Contrato para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: Processo SEI 13644.000377/2026-82 e seus anexos, o Termo de Referência e Proposta do Fornecedor dos serviços;

3.2. Os documentos referidos no subitem 3.1 são considerados suficientes para, em completo a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto CONTRATADO, inclusive nos casos omissos;

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação vigente (art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

4.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.4 Não será permitida a **subcontratação** do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de R\$ XX (mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ XX (mil reais); e

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01, situado sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS - Águas Claras – Brasília/DF – CEP: 71.950-770 ou através do envio para o e-mail cadastrado; administrativo@crt01.gov.br ou financeiro@crt01.gov.br.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente após ateste do fiscal;

6.3. Os valores serão pagos em até o 5º (quinto) dias do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o art.141º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), obedecendo-se ao seguinte:

6.3.1. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, por força da legislação são passíveis de retenção de obrigações fiscais e tributárias da Contratada, determinada pela IN nº 1234/2012;

6.3.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 ou outra norma que vier a substituí-la;

6.4. O CRT-01 não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal/gestor do contrato;

6.5. A(s) despesa(s) para o exercício subsequente correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada(s) à previsão do planejamento anual e à disponibilidade suficiente de caixa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7.7. O índice de reajuste adotado como referência é a média dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para assinatura do contrato conforme dispõe o Art.96 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CRT-01;

9.3. A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo CRT-01, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a)** solicitar ao CRT-01 todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b)** registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto à CONTRATADA os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c)** fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- d)** informar às instâncias superiores do CRT-01 tudo que extrapole às suas competências como fiscal;
- e)** promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, anexando aos autos do processo cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências;
- f)** atestar a prestação dos serviços;
- g)** demais atribuições constantes no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. O representante do CRT-01 deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CRT-01 responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

9.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CRT-01, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito; e

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 11.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.23. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, durante toda a vigência do contrato, principalmente para aquisição de alimentos in natura, ao menos duas das grandes redes de hipermercados e/ou supermercados e/ou atacadistas, de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados do CRT-01 o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos. Dispensada em caso de arranjo aberto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;

a) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

(2) compensatória de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado;

(4) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto para o item do objeto, por inexecução parcial do objeto do contrato;

(5) compensatória 2% (dois por cento) do valor anual total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A(s) despesa(s) para o exercício subsequente correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada(s) à previsão do planejamento anual e à disponibilidade suficiente de caixa:

15.1.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.017-Aquisição de Sistemas/Programas (software)

Centro de Custo: 01.03.01.001 - Manter as atividades da Gerência Técnica - GETEC

Centro de Custo: 01.03.01.002 - CRT-05 - GETEC - Gerência Técnica

Centro de Custo: 01.03.01.003 - CRT-06 - GETEC - Gerência Técnica

Centro de Custo: 01.04.02.001 - 9.1.7.1 - PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada

Centro de Custo: 01.04.02.004 - CRT-05 - PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada

Centro de Custo: 01.04.02.005 - CRT-06 - PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada

Centro de Custo: 02.08.01.001 - Manter as atividades da Gestão Administrativa

Centro de Custo: 02.08.01.002 - CRT-05 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.08.01.003 - CRT-06 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.09.02.003 - 11.2.2.1 - PDTI - Plano Diretor e Tecnologia da Informação -Infraestrutura

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.009-Locação de Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos

Centro de Custo: 01.03.01.001 - Manter as atividades da Gerência Técnica - GETEC

Centro de Custo: 01.03.01.002 - CRT-05 - GETEC - Gerência Técnica

Centro de Custo: 01.03.01.003 - CRT-06 - GETEC - Gerência Técnica

Centro de Custo: 02.08.01.001 - Manter as atividades da Gestão Administrativa

Centro de Custo: 02.08.01.002 - CRT-05 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.08.01.003 - CRT-06 - Atividades meio

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos

Centro de Custo: 02.08.01.002 - CRT-05 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.08.01.003 - CRT-06 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.08.02.004 - Aquisição de bens móveis e imóveis

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do respectivo ano e liberação dos créditos correspondentes, conforme previsto na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, será assinado eletronicamente por ambas as partes.

XX

Representante da Contratada

WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS

Presidente do CRT-01

13644.000377/2026-82

0095495v2